

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPC/SC e SEINT- SRTE/SC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA.

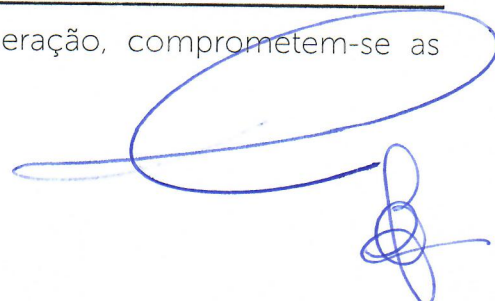
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº 83.601.625/0001-36, estabelecido na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente MPC/SC, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, Cibelly Farias, e a Seção de Inspeção do Trabalho - SEINT da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA, neste ato representada pelo chefe da SEINT, Fábio Henrique Machado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.612.685/0021-76 com sede na Rua Victor Meirelles, 198, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada simplesmente SEINT/SC, têm entre si ajustado o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme abaixo determinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo a cooperação institucional, técnica, científica e operacional entre o MPC/SC e a SEINT/SC, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que contribuam para a efetividade dos direitos da pessoa com deficiência e do jovem aprendiz, notadamente no que se refere à garantia da reserva de vagas em concursos públicos para candidatos com deficiência e ao dever de contratação de pessoas com deficiência e jovens aprendizes por empresas ou entidades prestadoras de serviços que contratem com o Poder Público Estadual e Municipal, no âmbito do Estado de Santa Catarina, tudo consoante o que dispõe o art. 93 da Lei n. 8.213/91; art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 116 da Lei n. 14.133/21; art. 64 da Lei Estadual n. 17.292/17; art. 2º da Lei Estadual n. 17.937/20; e art. 51 do Decreto n. 9.579/18.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Para alcançar os objetivos deste Termo de Cooperação, comprometem-se as partes a:



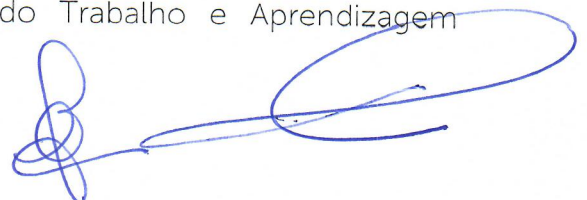
- I – Realizar a troca de informações que possam auxiliar no cumprimento das obrigações pactuadas por meio do presente instrumento;
- II – Solicitar reciprocamente, sem ônus, apoio nas ações de fiscalização (inspeções e/ou vistorias) ou em outras ações decorrentes da consecução do objeto deste acordo;
- III – Realizar, conjuntamente ou em parceria, atividades de aperfeiçoamento, eventos, cursos, fóruns, palestras, publicações e afins que objetivem a divulgação de assuntos de interesse comum vinculados ao objeto do presente Termo de Cooperação, buscando o intercâmbio de informações e experiências com vistas à capacitação técnica do público vinculado às partes signatárias e dos gestores públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina;
- IV – Buscar o crescente entrosamento entre as partes, visando a estabelecer e a dinamizar redes e canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar a parceria e a implementação de ações voltadas à implementação do objeto do presente Termo de Cooperação;
- V – Prover os meios necessários à consecução dos objetivos ora firmados;
- VI – Arcar com os custos próprios envolvidos, quando houver, exceto quando estabelecido de forma diversa entre os órgãos envolvidos;
- VII – Indicar seus representantes que atuarão como gestores/operadores do presente Termo de Cooperação, cabendo-lhes, entre outras atribuições, intermediar a troca de informações e de documentos relativas a este acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO DA SEINT/SC

Para alcançar os objetivos deste Termo de Cooperação, a SEINT/SC compromete-se a encaminhar ao MPC/SC relatório circunstanciado, para conhecimento e providências cabíveis, quando encontrados indícios de irregularidades em editais de concurso público ou contratos celebrados pela Administração Direta ou Indireta dos Municípios ou do Estado de Santa Catarina, bem como informações sobre empresas públicas catarinenses que não cumprem as cotas legais de emprego, no que se refere ao atendimento dos direitos relacionados da pessoa com deficiência e do jovem aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO DO MPC/SC

Para alcançar os objetivos deste Termo de Cooperação, o MPC/SC compromete-se a receber representações e notícias administrativas encaminhadas pela SEINT/SC, através da Coordenação dos Projetos de Inclusão de Pessoas com Deficiência e Reabilitadas do INSS no Mundo do Trabalho e Aprendizagem



Profissional por sua coordenadora Luciana Xavier Sans de Carvalho, informando o órgão dos encaminhamentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

Fica expressamente registrado que a assinatura do presente Termo de Cooperação não significa um obstáculo para que os partícipes possam pactuar entre si novos acordos, com objetivos mais específicos, nem que, de forma conjunta ou individual, possam estabelecer acordos similares envolvendo entidades ou instituições do país ou do exterior, interessadas em propósitos análogos.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI N. 13.709/2018)

Cada um dos signatários fica obrigado a garantir o sigilo das informações compartilhadas por intermédio deste Termo de Cooperação, utilizando-as apenas no exercício das suas competências legais, e, observando, ainda, os seguintes ditames:

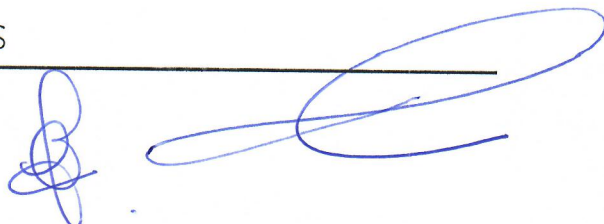
I – É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

II – Os partícipes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento;

III – Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

IV – Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FINANCEIROS



O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partes. Cada signatário arcará com os custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

Parágrafo único. O custeio das despesas na realização conjunta de atividades, institucionais ou operacionais, caso existente, será definido nos instrumentos jurídicos a serem celebrados na época da execução, e mediante prévia previsão orçamentária, obedecendo a legislação em vigor sobre o tema.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia, o presente Termo de Cooperação Técnica será publicado pelo MPC/SC em seu Diário Oficial, sob a forma de extrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado anualmente de forma automática, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

A qualquer tempo poderão as partes, em comum acordo, modificar, adicionar, retificar, ou excluir os termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos por este Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO


O presente Termo poderá ser, a qualquer tempo, denunciado por vontade dos signatários, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido unilateralmente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

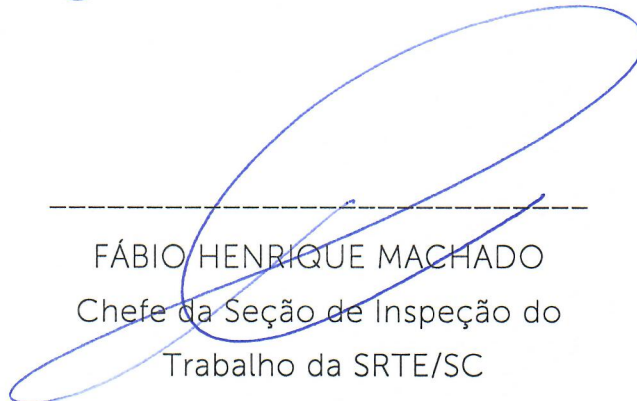
Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Termo de Cooperação Técnica, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos signatários, serão submetidas ao Foro da Justiça Federal de Florianópolis.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 28 de abril de 2022.



CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do MPC/SC



FÁBIO HENRIQUE MACHADO
Chefe da Seção de Inspeção do
Trabalho da SRTE/SC

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: